

DECRETO N° 008/2026 DE 17/03/2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.168/2021, que institui o Programa SABER MAIS, disciplina a atuação de voluntários no âmbito da rede municipal de ensino, fixa os valores de ressarcimento das despesas decorrentes das atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.168/2021, que institui o Programa Saber Mais, voltado à ampliação da jornada escolar e ao fortalecimento da educação em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece que as atividades do programa poderão ser executadas por mediadores de aprendizagem e facilitadores, em caráter voluntário, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.168/2021 autoriza a fixação, por decreto, dos valores destinados ao ressarcimento das despesas decorrentes do trabalho voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos voluntários no âmbito do Programa Saber Mais, assegurando transparência, impessoalidade e observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, neste momento, o Município regulamenta especificamente a atuação do Mediador de Aprendizagem, que poderá desempenhar atividades de apoio educacional, inclusive no acompanhamento de estudantes público-alvo da educação especial;

DECRETA:

Art. 1º - O serviço voluntário, no âmbito do Programa Saber Mais, constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física, de forma espontânea, sem vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 e da Lei Municipal nº 1.168/2021.

Art. 2º - O serviço voluntário possui caráter complementar, auxiliar e transitório, destinando-se ao apoio às atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada sua utilização para substituição de cargos

efetivos, empregos públicos, funções gratificadas ou contratações temporárias regulares.

Art. 3º - A participação no Programa Saber Mais ocorrerá mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre o voluntário e o Município, no qual serão estabelecidas as atividades a serem desenvolvidas, a carga horária e as demais condições da prestação do serviço.

Art. 4º - No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os voluntários poderão atuar como Mediadores de Aprendizagem, desenvolvendo atividades de apoio pedagógico e educacional junto às unidades escolares da rede municipal.

§1º - O mediador de aprendizagem poderá atuar no acompanhamento e apoio aos estudantes no ambiente escolar, inclusive no auxílio à participação de estudantes público-alvo da educação especial nas atividades pedagógicas e escolares.

§2º - As atividades desempenhadas pelos mediadores possuem natureza auxiliar e de apoio, visando contribuir para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a participação dos estudantes nas atividades escolares.

§3º - As atividades serão desempenhadas sob orientação e supervisão da equipe pedagógica da unidade escolar, não substituindo as atribuições próprias dos profissionais da educação.

Art. 5º - O mediador de aprendizagem fará jus ao ressarcimento das despesas decorrentes da participação no programa, especialmente aquelas relacionadas a transporte, alimentação e demais gastos necessários à execução das atividades, observado o limite máximo mensal de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

§1º - O ressarcimento de que trata este artigo não possui natureza remuneratória, não gera vínculo empregatício e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração ou rendimento do voluntário.

§2º - O pagamento do ressarcimento será realizado mediante transferência bancária, observada a disponibilidade orçamentária e as normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A participação no Programa Saber Mais ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento de interessados em prestar serviço voluntário, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.



§1º - O chamamento público estabelecerá os requisitos e qualificações mínimas necessárias para o credenciamento dos interessados, de acordo com a natureza das atividades a serem desempenhadas no programa.

§2º - O credenciamento não gera direito à investidura ou vínculo com a Administração Pública, constituindo apenas habilitação para a celebração do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto e à operacionalização do Programa Saber Mais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 17 de março de 2026.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal